

RECEBIDO EM:
23/03/2023
Corina Santos Souza
Diretora Financeira



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:08 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº __/2023

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para que tramite em CARÁTER DE URGÊNCIA visto, que busca a **'Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM de Riachão do Dantas e dá outras providências.'**

O Centro de Referência é o espaço estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).

As ações do Centro de Referência devem pautar-se no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais e da violência contra as mulheres e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

O Centro de Referência deve exercer o importante papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Tem como principal objetivo prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua auto-estima e possibilitar que essas



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:08 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.

É um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

As mulheres são sujeitos de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede.

As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.

Face o exposto na certeza da acolhida e apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Riachão do Dantas – SE, 22 de março de 2023.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Prefeita do Município de Riachão do Dantas/SE



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE _____ HR
DE _____ DE _____
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 146 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**Criação do Centro de
Referência de Atendimento à
Mulher Vítima de Violência –
CRAM de Riachão do Dantas e
dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei. **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria de Assistência e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:08 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV. Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 2 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 20:08 HR
DE 23 DE 03 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão do Dantas/SE, 22 de março de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS
Prefeita do Município de Riachão do Dantas